LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 **DE 29 DE JUNHO DE 2022.**

"DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO EM CARATER TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS-PA, no uso de suas atribuições legais e etc., faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 01. Fica Administração Publica Municipal, autorizada a contratar, por tempo determinado e em carater excepcional.

§ 1º. São considerados casos de excepcional interesse público para os eteitos desta lei, as contratações de servidores para atender preencher os quadros de vacância, decorrentes de aposetadorias, desligamentos, exonerações e nao preenchidos por concursos públicos, desde que regidos e criados por lei municipal para atender as demandas da estrutura das Secretarias Municipais e seus Departamentos.

§ 2º. São ainda considerados ainda casos de excepcional interesse público para os eteitos desta lei, outras contratações nas seguintes ocorrências:

a) caso fortuito ou de força maior;

b) a falta ou insuficiência de pessoal para execução de serviços essenciais: na áreas de Educação e Saúde, Saneamento, Cultura, Turismo, Desportos, Agricultura, Obras e serviços especializados [de engenharia, quando forem exigidos. por urgência do empreendimento ou do convênio];

c) casos de greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo órgão judicial competente; e

d) em todos os outros casos que dependam de concurso público para os cargos em que a municipalidade ainda não realizou.

Art 2º - O prazo maximo de contratação será de 12 (doze) meses, prorrogável, no maximo, por igual periodo, uma única vez, por termo aditivo.

§ 1º. A contratação temporária, regida por esta lei, não gera qualquer vinculo empregatício ou estabilidade funcional.

§ 2º. A contratação temporária, pode ser interrompida com rescisão, por Portarias ou Decretos Municipais, de forma individual ou coletiva, a qualquer momento, emvirtude de causa superveniente aos interesses públicos, por questões orcamentárias, por força legal, por ordem judicial, ou através de distrato, independentemente de qualquer notificação previa ou aviso.

§ 3º. A contratação temporária, pode ser interrompida por suspensão, por periodo minimo de 30 (trinta) dias, dentro do prazo de vigencia da contratação prevista nesta Lei, por Portarias ou Decretos Municipais, de forma individual ou coletiva, a qualquer momento, em virtude de causa superveniente aos interesses públicos, por questões orcamentárias, por força legal, por ordem judicial, ou através de distrato,

independentemente de qualquer notificação previa ou aviso.

Art 3º. O servidor contratado em carater temporário e excepcional esta sujeito ao regime estatuátio constante da Lei 005/2008 (Regime juridico dos servidores) que é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se-lhes, durante o exercício da função e/ou a realização dos serviços contratados, os mesmos direitos e deveres, contando-se o tempo da prestação de serviço para os efeitos de aposentadoria.

§ Único. O servidor administrativo, durante a vigência do contrato, contribuirá para o regime geral de previdência social.

Art 4º. O valor do salário-base do contratado será igual ao vencimento estabelecido em Lei de criação ao cargo, podendo receber os direitos e vantagens previstos do Regime Juridico dos servidores públicos efetivos.

Art 5º. A contratação deverá ser motivada, expondo-se fundamentalmente no respectivo ato, os critérios em que se baseou, obedecendo-se os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade e publicidade.

Art 6º. A Contratação em desacordo com esta Lei, é nula de pleno direito e determinará a responsabilidade administrativa, disciplinar e civel de quem as praticou.

§ Único. Fica assegurado aos responsáveis pelo Controle Interno do Município, a fiscalização, controle dos atos de contratação, afim de que, acaso ocorra qualquer irregularidade ou ilegalidade na contratação dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios sob pena de responsabilidade solidária (art 74, §1º, da CF).

Art 7º. As despesas oriundas da contratação ora regulamentadas, estão previstas.em Lei Orçamentária e serão alocadas nas dotações orçamentárias de seus respectivos fundos, conforme lotações dos contratos efetivados e vigentes.

Art 8º. Todas as contratações obedecerão aos critérios definidos por orientações, resoluções e instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, bem como aos principios norteadores da administração pública e regidos pela CF 88.

Art 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 274/2005.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, Estado do Pará, aos 29 dias do mês junho de 2022.

ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO:00377069264

Assinado de forma digital por ADRIANO SALOMAO COSTA DE CARVALHO FILHO:00377069264

ADRIANO SALOMÃO COSTA DE CARVALHO FILHO

Prefeito Municipal